



Câmara Municipal de
PALMEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 02/2026

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA-PR | 926589

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.085,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
11/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h00min às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – ME/EPP**





Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. DOS RECURSOS	12
8. CONTRATAÇÃO	13
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	25
ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO	27





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do inciso II, art.75 da Lei 14.133/2021, Resolução Nº 151/2023 da Câmara Municipal de Palmeira/Paraná e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste aviso.

Data da sessão pública: 11/03/2026
Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min
Local: Sistema de Compras do Governo Federal
<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

1. OBJETO

1.1. A presente contratação direta tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por





eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e





2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





3.5.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.5.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.8.1. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

3.9. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, devendo encaminhar o pedido através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br.

3.9.1. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus Anexos, decidir sobre eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

3.9.2. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

3.9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.





3.9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.2.2. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO





5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Independentemente da ocorrência de lances será solicitada à empresa melhor classificada a apresentação de nova proposta, e documentos complementares caso haja necessidade, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

5.2.1. O prazo estabelecido no item 5.2 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante através do chat, antes do término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela administração;

5.2.2. O não cumprimento do estabelecido no item 5.2, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa, podendo ser convocada a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência, que comprove:

- a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo ente, quando o procedimento for realizado em sistemas





próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. Será assegurado aos demais participantes o direito de acesso às informações referentes à habilitação do vencedor.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. O prazo estabelecido no item 6.4 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante através do chat, antes do término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela administração.

6.5.1. O não cumprimento do estabelecido no item 6.4, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa, podendo ser convocada a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para emissão de eventuais certidões, conforme Art. 43 §1 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra o julgamento efetuado poderá fazê-lo, através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br, manifestando sua intenção durante o tempo estipulado de 30 (trinta) minutos.

7.2.1. Será informado no “chat” quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

7.3. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.

7.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





7.5. Os arquivos dos recursos e das contrarrazões apresentadas serão divulgados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Palmeira.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. É responsabilidade exclusiva do fornecedor o acompanhamento das informações no sistema do ComprasGov.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato que será encaminhado à empresa vencedora.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente





estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeira/Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.4 a 8.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2. As providências dos subitens 10.1.2 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO 01 – Termo de Referência;
- 10.12.2. ANEXO 02 – Proposta Comercial (somente para o Licitante Vencedor)
- 10.12.3. ANEXO 03 – Minuta do Contrato

Palmeira, 23 de fevereiro de 2026.

Diego Fabrício Zanetti
Presidente





ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Condições gerais da contratação:

1.1 Definição do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite por GPS/GSM/GPRS; compreendendo a instalação de módulo rastreador em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e o serviço de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para a Câmara Municipal de Palmeira. através de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme exposto abaixo:

LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	TAXA DE ATIVAÇÃO DO SENSOR RASTREAMENTO DA FROTA COM DISPOSITIVO IDENTIFICADOR CONDUTOR (EQUIPAMENTO EM COMODATO). DETALHAMENTO DO EQUIPAMENTO: LOCALIZAÇÃO POR GPS; COMUNICAÇÃO POR GPRS; SER COMPACTO E SILENCIOSO; SINAL SONORO INTERMITENTE ATÉ SER FEITA LEITURA DO COM IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR; POSSUIR BATERIA PRÓPRIA; RESISTENTE A ÁGUA E A POEIRA; POSSUIR ANTENA INTERNA; SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO, NÃO DANIFICANDO O VEÍCULO. SENSOR DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA. VISUALIZAÇÃO PRINCIPAL DO RASTREAMENTO: TELA INICIAL CONFIGURÁVEL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO; IDIOMA DO SISTEMA EM PORTUGUÊS BR; VISUALIZAÇÃO INDIVIDUAL, PARCIAL E GLOBAL DE TODOS OS VEÍCULOS NO MAPA; TOTAL DE RASTREADORES ATIVOS; DESCRIÇÃO DO VEÍCULO; LATITUDE/LONGITUDE; LOCALIZAÇÃO ATUAL COM ENDEREÇO OU PONTO DE REFERÊNCIA; DATA E HORA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO; PLACA; INFORMAÇÕES DOS EVENTOS; DIRECIONAMENTO PARA VISUALIZAÇÃO COM IMAGEM/SATÉLITE/MAPA/HÍBRIDO; GESTÃO DE FROTA; IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA; ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES A CADA 1 MINUTO OU TRANSMISSÃO EM CURVA CONFORME NECESSIDADE DO ÓRGÃO.	UN	2	315,32	630,64





	IDENTIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS COM ÍCONES ESPECÍFICOS PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO NO MAPA: CAMINHÃO, CAMINHONETE, CARRO, MÁQUINA PESADA, ÔNIBUS, MOTO E VAN. VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E ROTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO TAMBÉM VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS. CASO O EQUIPAMENTO NECESSITE DE CARTÃO PARA LEITURA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO UM PARA CADA CONDUTOR (20 UNIDADES).				
2.	TAXA DE MENSALIDADE PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DA FROTA (CONFORME ITEM 4.1).	UN	24	60,60	1.454,40
VALOR TOTAL (R\$): 2.085,04					

1.2. Critério de Julgamento: Menor preço por lote único.

1.3. Valor total: O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$2.085,04 (Dois mil e oitenta e cinco reais e quatro centavos), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme análise de cotação nº. 04/2026.

2- Justificativa:

A contratação do serviço de rastreamento veicular faz-se necessária considerando que a Câmara já possui contrato vigente para um veículo Chevrolet Cobalt. Contudo, no ano de 2025, foi adquirido um novo veículo, modelo Nissan Frontier, o que torna inviável a realização de aditivo contratual, uma vez que o contrato original foi celebrado exclusivamente para apenas um veículo. Dessa forma, faz-se necessária a realização de novo processo de contratação para contemplar ambos os veículos, garantindo a padronização e a adequada gestão do serviço.

A medida está alinhada às diretrizes da Administração Pública, especialmente aos princípios da eficiência, transparência e controle do gasto público. O serviço de rastreamento permitirá maior acompanhamento da utilização dos veículos oficiais, proporcionando mais transparência, melhor controle patrimonial e ampla publicidade das informações relativas ao uso dos bens públicos.

Além disso, o sistema de rastreamento com acesso via web facilitará os procedimentos administrativos, ao simplificar o preenchimento de planilhas e registros de saída dos veículos, contribuindo para maior eficácia no controle, na fiscalização e na gestão do patrimônio da Câmara.

2.1 Estudo Técnico Preliminar: Dispensado nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução nº. 147/2023.

2.2 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A solução consiste na contratação de serviço de rastreamento veicular para os veículos Chevrolet Cobalt e Nissan Frontier, abrangendo fornecimento, instalação, operação, manutenção e suporte técnico dos rastreadores, bem como acesso à plataforma de monitoramento via web.





O ciclo de vida do objeto compreende a instalação, o monitoramento contínuo dos veículos, a manutenção dos equipamentos e, ao término do contrato, a descontinuidade do serviço ou desinstalação dos rastreadores, garantindo transparência, controle patrimonial e confiabilidade na gestão do patrimônio da Câmara.

2.3 Previsão no Plano Anual de Contratação:

Foi previsto no Plano de Contratação Anual 2026.

3- Dotação orçamentária:

3.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

- 4.1.1 Prazo para instalação: 30 dias corridos.
- 4.1.2 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 4.1.3 Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar checklist assinado de todo serviço realizado.
- 4.1.4 Ministrando treinamento aos gestores do sistema.
- 4.1.5 Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.
- 4.1.6 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GSM/GPRS com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.
- 4.1.7 A empresa contratada deve possuir software de rastreamento e gestão de frota, seja desenvolvido internamente (próprio) ou mediante licença de uso de terceiros.
- 4.1.8 A empresa deve dispor de equipe técnica qualificada e apta a realizar alterações cadastrais, solucionar eventuais problemas de visualização no sistema, bem como executar
- 4.1.9 A instalação e manutenção dos equipamentos rastreadores.
- 4.1.10 A empresa deve manter em arquivos, no mínimo por 05 (cinco) anos, as gravações dos eventos dos veículos para possível consulta.
- 4.1.11 Suporte Técnico 24 horas por dia 7 dias por semana.

4.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

- 4.2.1 Local: Rua Cel. Vida, nº 211, Centro – Palmeira/PR – CEP 84130-000. Horário: de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 4.2.2 Responsável pelo recebimento: Diretor Financeiro João Padilha.

4.3 – Liquidação:

- 4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 4.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;





- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4 – Prazo e forma de pagamento:

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 – Condições de garantia e assistência técnica:

4.5.1 O fornecedor deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato, realizando, sem ônus para a Administração, reposição ou manutenção de qualquer equipamento que apresente defeito. Esta obrigação complementa o prazo mínimo legal de 90 dias previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90, Art. 26), estendendo a garantia pelo período integral do contrato.

4.6 – Requisitos da contratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.



**5 – Modelo de Gestão do Contrato:**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tratando-se de serviço contínuo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.4 A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, guia de recolhimentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 As sanções administrativas aplicadas à contratada serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando cabível, bem como divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo repercutir em futuras contratações com a Administração Pública.

5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6- Condições de habilitação:**6.1. Habilitação Jurídica:**

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

6.3 – Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- Obrigações da contratada:

7.1 Realizar a perfeita execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato;

7.2 Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada, adotando, em prazo máximo de 24 horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;





7.3 Atender prontamente quaisquer exigências do contratante inerentes ao objeto da contratação;

7.4 Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato, fornecendo relatórios, informações técnicas e quaisquer dados relacionados ao sistema de rastreamento.

7.5 Arcar com todos os custos decorrentes da entrega, instalação, manutenção e garantia dos equipamentos, incluindo frete, deslocamento, mão de obra, peças e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

7.6 Garantir, sem ônus para a Administração, a perfeita operação dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato, realizando manutenção, substituição ou correção de qualquer equipamento que apresente defeito ou mau funcionamento.

7.7 7.7 Garantir a disponibilidade mínima do sistema de rastreamento em 95% (noventa e cinco por cento) do tempo, considerando-se o período mensal, excetuadas interrupções previamente comunicadas e devidamente justificadas por caso fortuito ou força maior.

7.8 Promover, ao final do contrato, a desinstalação dos equipamentos, quando solicitado pela Administração, sem custos adicionais, ou garantir sua plena funcionalidade até eventual substituição por novo fornecedor.

7.8 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, rotas, localizações e relatórios obtidos em razão da execução do contrato, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do contratante.

Palmeira, 09 de fevereiro de 2026.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro





ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº.xx/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Banco:	Agência:
Conta corrente:	Pix:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Nome completo:
CPF:
Cargo/função:
Endereço completo:
Cidade/UF:
CEP:

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$

Obs: Os descritivos deverão ser exatamente conforme consta no Anexo 01 do aviso de contratação.

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública.

5. DEMAIS CONDIÇÕES





Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Aviso de Contratação Direta e dos demais documentos integrantes da presente dispensa estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;

Declara que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

LOCAL E DATA

Identificação e assinatura do representante legal da empresa





ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. xx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.252/0001-05, com sede na Rua Cel. Vida, nº. 211 – Centro, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **sr. Diego Fabrício Zanetti**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº** _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob nº** _____ com sede na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, **sr.** _____, brasileiro, inscrito no **CPF nº.** _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº.xxx/2026** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica nº. xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de _____, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Aviso de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





3.1. Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado caso houver necessidade, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação Nº xx/2026 e seus anexos.

5.2. Prazo e forma de entrega/execução:

5.2.1 Prazo para instalação: 30 dias corridos.

5.2.2 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.2.3 Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar checklist assinado de todo serviço realizado.

5.2.4 Ministrando treinamento aos gestores do sistema.

5.2.5 Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

5.2.6 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GSM/GPRS com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

5.2.7 A empresa contratada deve possuir software de rastreamento e gestão de frota, seja desenvolvido internamente (próprio) ou mediante licença de uso de terceiros.

5.2.8 A empresa deve dispor de equipe técnica qualificada e apta a realizar alterações cadastrais, solucionar eventuais problemas de visualização no sistema, bem como executar

5.2.9 A instalação e manutenção dos equipamentos rastreadores.

5.2.10 A empresa deve manter em arquivos, no mínimo por 05 (cinco) anos, as gravações dos eventos dos veículos para possível consulta.

5.2.11 Suporte Técnico 24 horas por dia 7 dias por semana.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para o pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto do fiscal do contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou por PIX indicados pelo contratado.

6.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a partir da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

8- CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência do Contrato, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido.

8.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da administração pública.

8.9. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

8.10. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise da Contratante.

8.10.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9- CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO





9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.10.1 Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

10.10.2 Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10.10.3 Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

10.10.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

10.10.5 Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

10.10.6 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.10.7 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

10.10.8 Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.10.10 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.2. Esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa, de 0,5% até 30% sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Palmeira/PR pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

VI - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

VII - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO





16.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo do servidor João Eraldo Martins Padilha designado através da Portaria nº. 1098/2023.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Palmeira para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes, para que produza efeitos legais.

Palmeira, -- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF sob o nº
Representante Legal
CPF/MF sob o nº
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 77.780.252/0001-05
Diego Fabrício Zanetti
CPF/MF sob o nº
Presidente

João Eraldo Martins Padilha
Fiscal

Testemunhas:

